



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.508, de 14/07/2010

Processo nº: 58.346

PROJETO DE LEI Nº 10.503

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

Arquive-se.

Alcides
Diretor
22/07/2010



PROJETO DE LEI N.º 10.503

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 27/11/09	Para emitir parecer: <i>J. J. J.</i> Diretor 30/11/09	CJR CDMA Parecer nº 448	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 01/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. J. J.</i> Presidente 01/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. J.</i> Relator 01/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 675

À CDMA. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 01/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>J. J. J.</i> Presidente 01/12/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. J. J.</i> Relator 01/12/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 684

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º _____

--	--	--



PP 5.579/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/09 11:55 058346

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJM e CSMIA
Presidente
01/12/2009

APROVADO
Presidente
22/06/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.503
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

Art. 1º. Em todo estabelecimento que produza, comercialize e/ou distribua componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (disquetes, Compact Disks-CDs, Digital Video Disks-DVDs e similares) serão afixados cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, ou distribuídos folhetos explicativos, aos clientes, sobre a necessidade de descarte adequado desse material inservível em locais apropriados.

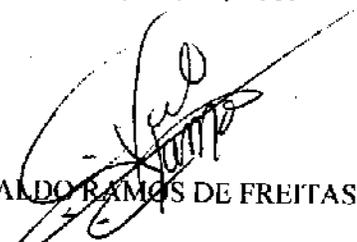
Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a notificação não for cumprida no prazo de 7 (sete) dias;
- III – multa dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/11/2009


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.503 - fls. 2)

Justificativa

CDs, DVDs e disquetes são compostos de metais e plástico, portanto recicláveis, mas a falta de legislação e educação estão enchendo os aterros com essas mídias.

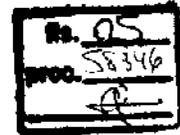
Em 2008, 17,95 milhões de domicílios brasileiros (31,2%) possuíam microcomputador, o que permite acesso a DVDs, CDs e disquetes, representando uma fatia considerável da população nacional (17 milhões de domicílios). Daí, pode-se imaginar quantos disquetes, CDs e DVDs são jogados fora diariamente.

A reciclagem de CDs ocorre em países desenvolvidos e pode ser uma oportunidade de negócios no Brasil. A reciclagem industrial inclui a desmagnetização, o desmonte dos discos e a reciclagem do plástico e de outros componentes.

Apesar da reciclabilidade do material, a "Software Manufacturer's Association" (USA) estima que menos de 30% das mídias de pacotes de software são recicladas. Isto significa que milhões de caixas de software vão direto para os aterros sanitários todo ano e que diariamente os usuários finais jogam fora milhões de disquetes avariados. São materiais que levam mais de 450 anos para se decompor.

Este projeto de lei tem como objetivo fazer com que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam no atacado e no varejo esses materiais alertem e despertem no consumidor a conscientização com relação à sua destinação final, quanto aos riscos que causam ao meio ambiente se descartados incorretamente.


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 448**

PROJETO DE LEI Nº 10.503

PROCESSO Nº 58.346

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

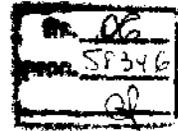
O presente projeto de lei tem como objetivo exigir dos estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem, componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (CDs, DVDs, disquetes e similares).

De acordo com o art.6º, *caput*, c/c art.13, da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa a mesma encontra amparo no art 45 *caput*, da L.O.M, tratando-se de matéria concorrente.

A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que multa somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES

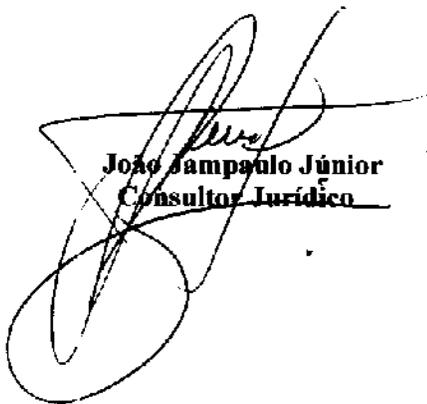
Deverão ser ouvida as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.

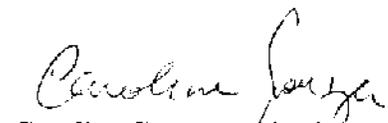
QUORUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí)

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 2009.


João Sampaio Júnior
Consultor Jurídico


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.346

PROJETO DE LEI Nº 10.503, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

PARECER Nº 675

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que objetiva exigir dos estabelecimentos que produzam, comercializem e distribuam componentes para gravação de dados, sons e imagens, a afixação de orientações sobre seu descarte adequado.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45 da L.O.M.). A matéria é de natureza legislativa, uma vez que o presente objetivo somente poderá concretizar-se mediante lei.

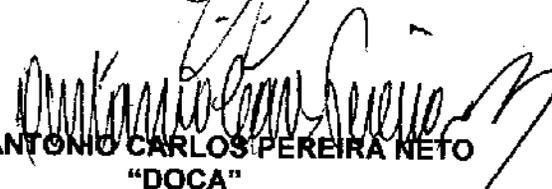
Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 01.12.2009.

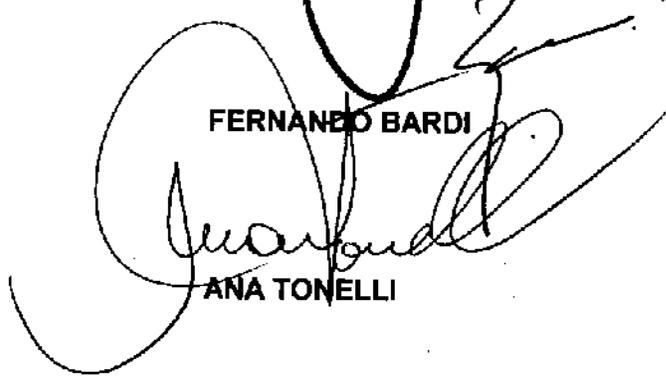
APROVADO
01/12/09


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

DRFC


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI

ANA TONELLI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 58.346

PROJETO DE LEI Nº 10.503, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

PARECER Nº 684

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, com a finalidade de exigir, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual e revestida da melhor intenção do legislador, vez que tais materiais levam em torno de 450 anos para se decompor e tem sido descartados de forma incorreta, o que tem sobrecarregado os aterros e podem ainda causar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

Emprestamos, portanto, nosso total apoio à proposta, que deve ser debatida pelo Plenário.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.12.2009.

APROVADO
08/12/09

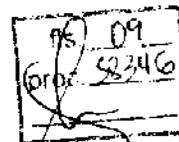
DOMINGOS FONTE BASSO

GUSTAVO MARTINELLI
ms.

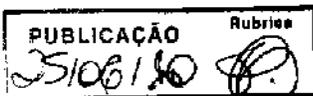
LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DURVAL LORES ORLATO

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 58.346



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.503

Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que produza, comercialize e/ou distribua componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (disquetes, Compact Disks-CDs, Digital Video Disks-DVDs e similares) serão afixados cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, ou distribuídos folhetos explicativos, aos clientes, sobre a necessidade de descarte adequado desse material inservível em locais apropriados.

Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

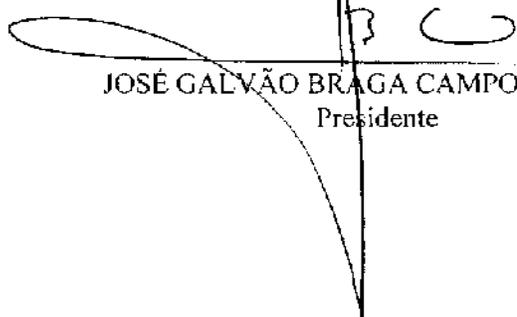
I – notificação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a notificação não for cumprida no prazo de 7 (sete) dias;

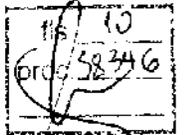
III – multa dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e dez (22/06/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

gm



Of. PR/DL 1326 /2010
proc. 58.346

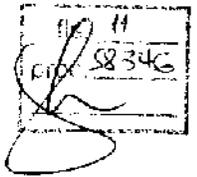
Em 22 de junho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.503,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.503

PROCESSO Nº. 58.346

OFÍCIO PR/DL Nº. 1326/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/06/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Quiter

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 07 / 10

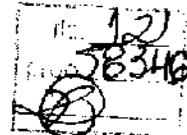
W. L. Aníbal

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente



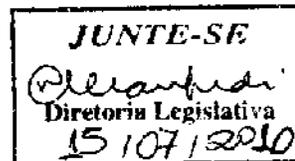
OF. GP.L. n.º 252/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/07/2010 15:48 059927

Processo n.º 16.872-1/2010

Jundiá, 14 de julho 2010.

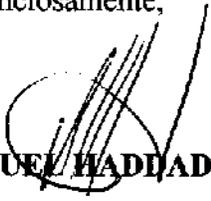
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.508, objeto do Projeto de Lei nº 10.503, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.508, DE 14 DE JULHO DE 2010

Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que produza, comercialize e/ou distribua componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (disquetes, *Compact Disks-CDs*, *Digital Video Disks-DVDs* e similares) serão afixados cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, ou distribuídos folhetos explicativos, aos clientes, sobre a necessidade de descarte adequado desse material inservível em locais apropriados.

Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

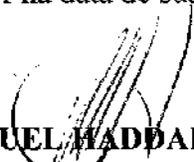
Art. 3º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a notificação não for cumprida no prazo de 7 (sete) dias;

III – multa dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

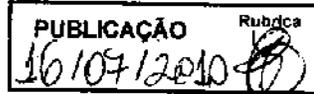
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI N.º 7.508, DE 14 DE JULHO DE 2010

Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que produza, comercialize e/ou distribua componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico (disquetes, Compact Disks-CDs, Digital Video Disks-DVDs e similares) serão afixados cartazes, em tamanho, local e letras facilmente legíveis, ou distribuídos folhetos explicativos, aos clientes, sobre a necessidade de descarte adequado desse material inservível em locais apropriados.

Art. 2º. Os estabelecimentos sujeitos à aplicação desta lei terão prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a notificação não for cumprida no prazo de 7 (sete) dias;
- III - multa dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos